



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 058/2014

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Espaço Danças Clássicas.

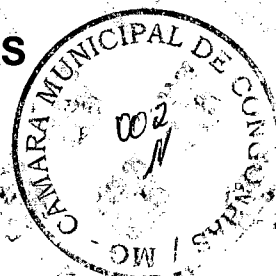
AUTOR: Executivo

DATA: 23/05/2014

Foram digitalizadas 13 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 058 /2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Espaço Danças Clássicas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

Entidades	Valor
I - Associação Espaço Danças Clássicas Finalidade: Um Mundo Novo-Através da Dança - Projeto que vem sendo realizado para completar a educação escolar e atende, atualmente, 94 alunas carentes, pertencentes a rede municipal de ensino.	R\$15.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto aquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

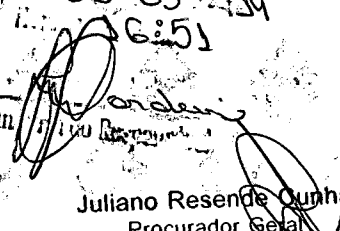
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2014.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 058 /2014
APROVADO EM 11mca DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE 06 DE 20 14
PRESIDENTE

Assin.


Juliano Resende Cunha
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

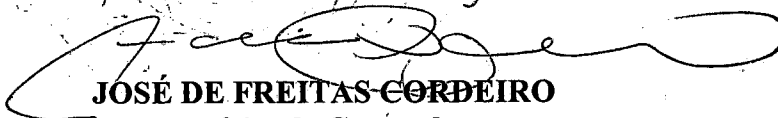
Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Associação Espaço Danças Clássicas a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), cuja finalidade é Um Mundo Novo Através da Dança - Projeto que vem sendo realizado para completar a educação escolar e atende, atualmente, 94 alunas carentes, pertencentes a rede municipal de ensino.

O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e também à Lei n.º 3.289, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

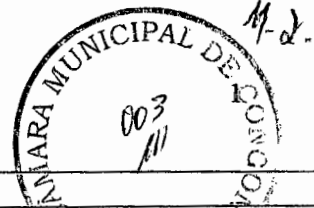
Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 19 de maio de 2014.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.

Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.

(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Spasso Danças Clássicas		CNPJ: 10.628.662/0001-64	
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano, nº 383, Sala 1			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3731-6199
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 250392	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Roselane Barbosa Cardoso		CI: M 8892340	CPF: 038.239.316-36
ENDEREÇO: Rua Leopoldina Barbosa, nº 15 - Bairro Joaquim Murinho			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 3731-6199	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: adelinabartolomeu@hotmail.com	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Um Mundo Novo Através da Dança	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Maio/2014 TÉRMINO: Nov/2014
---	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Projeto que vem sendo realizado para complementar a educação escolar e atende, atualmente, 94 alunas carentes, pertencentes a rede municipal de ensino. As alunas possuem idade entre 4 e 18 anos e participam deste projeto desde sua fundação, em 2006. Nosso objetivo é diminuir a ociosidade de nossas crianças e adolescentes, na tentativa de resgatá-las das ruas, pois estão a mercê das drogas, violências e a praticas de atividades ilícitas, que só levam a marginalização. Realizar inclusão social, através da dança e criar uma alternativa de vida melhor e mais produtiva.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Aulas que venham ensinar comportamentos disciplinados, melhor apresentação pessoal, boa postura e melhoramento no relacionamento social. Os alunos envolvidos no projeto adquirem o espírito de luta e comprometimento com valores mais nobres. Oferecemos duas aulas por semana, em horários inversos ao horário escolar, com duração de 2 hrs cada aula.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

As dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias de mais baixa renda e, por conseguinte, baixa instrução, dificulta aos seus filhos o acesso à arte e cultura de maneira geral. Por esta razão, poucos conhecem os benefícios da dança, para o corpo e a mente.

Roselane Barbosa Cardoso

7 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	01	Uniforme (meias, sapatilhas, camisetas, calça leg)	72,00	6.768,00	Unid.	94	Maio	Nov/2014
	02	Tecidos p/ figurino (cetim, voil, malha tule)	-	5.592,00	M/KG	-	Maio	Nov/2014
	03	Contador	280,00	1.680,00	mês	6	Maio	Nov/2014
	04	Material limpeza	160,00	960,00	mês	6	Maio	Nov/2014

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

15.000,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
					15.000,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, abril de 2014.

Proponente:

Resilene Barbosa Cardoso
Presidente da entidade

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, abril de 2014.

Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, abril de 2014.

Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

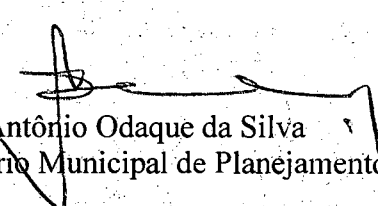
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município de Congonhas e a Associação Spasso Danças Clássicas, conforme Processo Administrativo nº PMC0009426/2013, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2014.

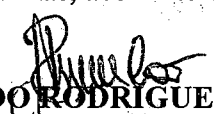

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

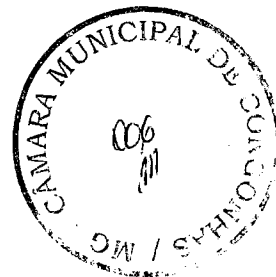
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município de Congonhas e a Associação Spasso Danças Clássicas, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2014.


RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Congonhas, 28 de maio de 2014.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 058/2014 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Spasso Danças Clássicas..

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de realizar despesas com convênio com a Associação Spasso Danças Clássicas.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

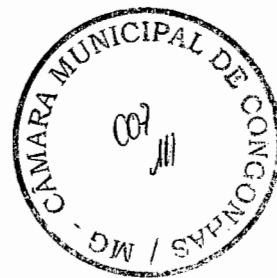
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 02 de junho de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 058/2014 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Spasso Danças Clássicas.

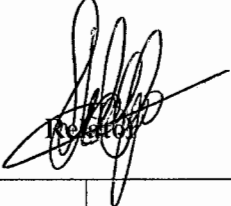
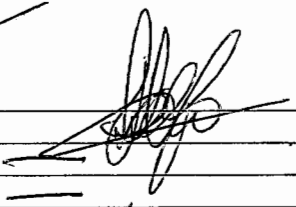
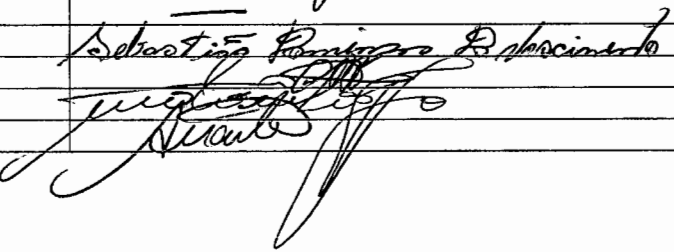
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de realização de despesas com convênio com a Associação Spasso Danças.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas,02..... dejunho..... de 2014.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 058/2014 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Spasso Danças Clássicas.

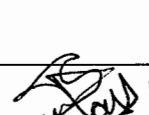
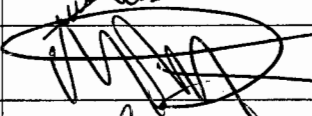
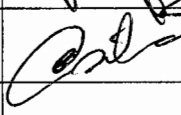
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de realização de despesas com convênio com a Associação Spasso Danças.

A proposta em por finalidade a execução de projeto para completar a educação escolar e atende atualmente 94 alunas carentes, pertencentes à rede municipal de ensino.

Somos favoráveis à aprovação.


Relator

Hemerson - Presidente	
Vagner - Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas,02..... dejunho..... de 2014.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 058/2014 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Spasso Danças Clássicas.

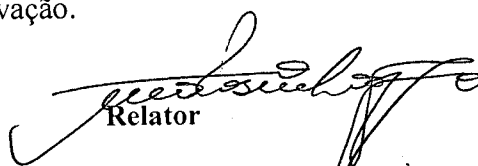
RELATÓRIO

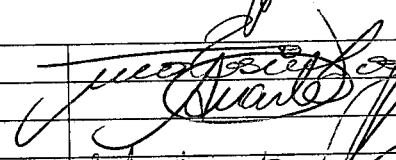
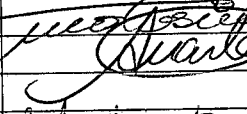
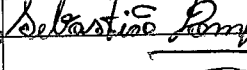
Versa o presente projeto sobre autorização de realização de despesas com convênio com a Associação Spasso Danças.

O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101 (LRF) e também à Lei 3.289, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis à aprovação.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 03 de junho de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 058/2014 que Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Espaço Danças Clássicas.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 058/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

Imagem de Minas

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



REQUERIMENTO

Exmo. Sr.
ADIVAR GERALDO BARBOSA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos Projetos de Leis nº 026, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 061, 062/2014.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de junho de 2014.

Vereadores

[Handwritten signatures of the undersigned council members]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 03 DE 06 DE 20 14

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 059/2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Espaço Danças Clássicas.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

Entidades	Valor
I - Associação Espaço Danças Clássicas Finalidade: Um Mundo Novo Através da Dança - Projeto que vem sendo realizado para completar a educação escolar e atende, atualmente, 94 alunas carentes, pertencentes a rede municipal de ensino.	R\$15.000,00

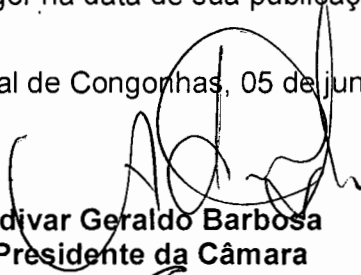
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de junho de 2014.


Adívar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.401, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Associação Espaço Danças Clássicas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I - Associação Espaço Danças Clássicas Finalidade: Um Mundo Novo Através da Dança - Projeto que vem sendo realizado para completar a educação escolar e atende, atualmente, 94 alunas carentes, pertencentes a rede municipal de ensino.	R\$15.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

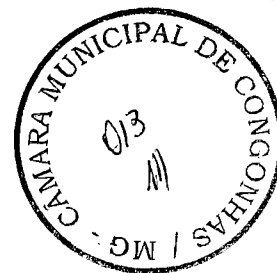
Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



5372
16 06 14
07.49
